ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 1.054
DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio à Pessoa Idosa 60+ - PROMAPI Cuidar é Valorizar, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Municipal de Apoio à Pessoa Idosa 60+ - PROMAPI Cuidar é Valorizar, como ação permanente de transferência de renda, para atendimento à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – pessoa idosa, a pessoa que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – beneficiário, a pessoa idosa que atenda às demais condições e requisitos desta Lei e que seja admitida no Programa.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem por objetivo principal viabilizar mecanismo financeiro para auxiliar o beneficiário na satisfação de necessidades básicas para vida com dignidade.

Art. 3º Para fins de participação no Programa Municipal de Apoio à Pessoa Idosa 60+ - PROMAPI Cuidar é Valorizar, os interessados devem atender ao seguinte:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 1.054
DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

I – ser pessoa idosa, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei;

II – ter renda mensal individual não superior ao equivalente ao valor do salário mínimo vigente;

III – integrar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o art. 6º-F da Lei (Federal) nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – contar com tempo de residência no Município, do pretenso beneficiário, igual ou superior a 3 (três) anos, na data do cadastramento;

V – ter carteira de vacinação atualizada conforme faixa etária e orientações do Ministério da Saúde;

VI – ter disponibilidade para participação em atividades socioeducativas promovidas pelo Município, através da Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES.

Art. 4º O gerenciamento e a execução do Programa Municipal de Apoio à Pessoa Idosa 60+ - PROMAPI Cuidar é Valorizar são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES, através da Diretoria de Gestão do SUAS – DIRGEST/SUAS.

Art. 5º A participação no Programa Municipal de Apoio à Pessoa Idosa 60+ - PROMAPI Cuidar é Valorizar, confere à pessoa idosa nele incluída o direito à percepção de um benefício pecuniário mensal, pago pelo Município diretamente em conta especificamente aberta para essa finalidade em instituição bancária oficial.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 1.054
DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

§ 1º A movimentação financeira do benefício referido no "caput" deste artigo deve ocorrer, preferencialmente, mediante a utilização de cartão magnético.

§ 2º O benefício pecuniário mensal referido no "caput" deste artigo deve ser pago mediante depósito em conta especificamente aberta para essa finalidade, em nome do beneficiário.

§ 3º A movimentação financeira deve ocorrer em estabelecimentos comerciais localizados no território do Município.

§ 4º O valor total do benefício pecuniário mensal referido no "caput" deste artigo é de R$ 200,00 (duzentos reais).

§ 5º O benefício pecuniário mensal referido no "caput" deste artigo somente deve permanecer sendo pago enquanto estiverem presentes, quanto ao beneficiário, os requisitos exigidos na forma desta Lei.

§ 6º É vedada:

I – a percepção cumulativa do benefício pecuniário mensal referido no "caput" deste artigo com outros benefícios municipais operacionalizados pela Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES;

II – a percepção do benefício pecuniário mensal referido no "caput" deste artigo em caso de transferência de domicílio para fora do território municipal;

III – a existência de mais de um beneficiário do PROMAPI Cuidar é Valorizar por residência.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 1.054
DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 6º O cadastramento de interessados para participação no Programa Municipal de Apoio à Pessoa Idosa 60+ - PROMAPI Cuidar é Valorizar, a ser feito pela Diretoria de Gestão do SUAS – DIRGEST/SUAS/SEMADES, deve ser precedido por parecer técnico expedido por Assistente Social do Município atestando que a pessoa idosa sob análise atende aos requisitos e condições desta Lei.

§ 1º Para o cadastramento referido no "caput" deste artigo, a Administração Municipal deve priorizar, dentre as pessoas idosas interessadas, aquelas que não percebam benefício previdenciário, assim como benefício do Programa Bolsa-Família – PBF ou Benefício de Prestação Continuada – BPC.

§ 2º O parecer técnico referido no "caput" deste artigo deve ser ratificado pelo Diretor de Gestão do SUAS e a relação de pessoas idosas cadastradas deve ser submetida à homologação do Secretário Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social.

§ 3º O número de beneficiários cadastrados para participação no Programa de que trata esta Lei deve ser estabelecido anualmente em Decreto do Poder Executivo, em função das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 4º A relação de beneficiários cadastrados deve ser disponibilizada aos interessados, além de ser remetida à Controladoria-Geral do Município – CGM.

§ 5º As atividades de controle social do Programa de que trata esta Lei devem ser realizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa – CMDPPI/RC.

§ 6º O cadastramento referido no "caput" deste artigo ou a sua revisão e/ou atualização, deve ser realizado, pelo menos, uma vez a cada ano.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 1.054
DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 7º O beneficiário que deixar de atender aos requisitos do art. 3º, ou incorrer nas vedações referidas no § 6º do art. 5º, desta Lei, deve ser excluído do PROMAPI Cuidar é Valorizar.

Parágrafo único. Caso ocorra o falecimento do beneficiário durante a fruição do benefício pecuniário, este deve ser automaticamente cancelado.

Art. 8º A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro de famílias participantes do Programa de que trata esta Lei que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, deve ser responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício fica obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 1.054
DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 9º As competências, atribuições e normas estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício ou observância de outras que legal ou regularmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades do Programa Municipal de Apoio à Pessoa Idosa 60+ - PROMAPI Cuidar é Valorizar.

Art. 10. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 11. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, especialmente para inclusão do respectivo projeto e/ou atividade referentes ao Programa Municipal de Apoio à Pessoa Idosa 60+ - PROMAPI Cuidar é Valorizar, no Orçamento-Programa do Município para o exercício de 2026, no limite de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 2 de setembro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 1.054
DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

Verônica Menezes Bispo
Secretária Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social

João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal da Administração

Francisco Correia Vieira
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos